

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 3.609

## AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1°** Fica o Município de Varginha **AUTORIZADO** a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, ou ainda por compra e venda, por preço total nunca superior a **R\$ 3.727,54** (três mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), os seguintes terrenos: área identificada como de n° 21, localizada à Rua do Ouro, com 61,60m<sup>2</sup> e área identificada como de n° 23, com 259,74m<sup>2</sup>, ambos localizados na Vila Bueno, nesta cidade, pertencentes a Maria Helena Paiva Bueno ou quem de direito.

**Parágrafo único.** A importância acima corresponde ao valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) por metro quadrado de área a ser adquirida.

**Art. 2°** As áreas cujas aquisições são autorizadas pela presente Lei, destinam-se à manutenção, pela Administração, de áreas de preservação ambiental.

**Art. 3°** O valor da indenização estabelecida na presente Lei foi apurado através de avaliações realizadas por Comissão Municipal, cujos laudos encontram-se anexados no Processo Administrativo n° 14.631/2001.

**Art. 4°** As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria do Município de Varginha:

02.00.00

02.01.00

02.01.1.002

46.90.61.00-04.122.0402.1002-12

**SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO**

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS**

**Art. 5°** Em razão das despesas estabelecidas nesta Lei já possuem previsão no orçamento

100


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 2

do Município para o corrente exercício, a aquisição das áreas, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

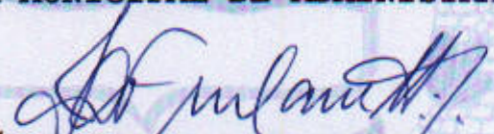
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 28 de dezembro de 2001; 119º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
MAURO TADEU TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
JOSÉ OSWALDO FURLANETTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO